



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 17 de agosto de 2010.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Desejo, no início da sessão, registrar uma nota de tristeza pelo falecimento de Dona Dolores Ciquera Rossi, mãe do nosso querido amigo, Diretor Geral desta Casa, Dr. Sérgio Ciquera Rossi. Sua Excelência, com a sabedoria que lhe é peculiar, certamente encontra conforto na humildade de reconhecer os desígnios superiores e também conforto na certeza que terá sido seguramente um bom filho. Receba nosso abraço e a simpatia dos Integrantes desta Câmara.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-023826/026/08

Contratante: Coordenadoria de Administração - Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Jorge Antonio Miguel Yunes.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a instalação da Sede da Secretaria de Economia e Planejamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$11.364.192,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 22-10-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026541/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Encibra - High Tech.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Presidente em Exercício) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 7).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-01-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-034364/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio Motorola - SP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de equipamentos, infraestrutura e serviços de instalação necessários à expansão do sistema de radiocomunicação digital convencional, empregado nas redes de comunicação das Forças Policiais que atuam na região de São José dos Campos, abrangendo municípios de Jacareí e Caçapava e na região de Santos, abrangendo os municípios de Bertioga, Guarujá, Cubatão, São Vicente e Praia Grande.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-045235/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Secom do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales e Edemur Ercílio Luchiari (Delegados de Polícia Diretores em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e softwares para banco de dados criminais com imagem e som.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-12-09. Termo de Retificação ao 1º Termo de Aditamento de 28-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e o de retificação levados a efeito.

TC-014405/026/09

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 22-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022307/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Engefoto - P.TRAN – COPEM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem – Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-09 e 23-12-09.

TC-022455/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ATP – CANHEDO BEPPU – LBR.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem – Lote 5.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-09 e 01-12-09.

TC-022634/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ETEL – FALCÃO BAUER – HERJACKTECH.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem – Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-10-09 e 23-12-09.

TC-022635/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PACS – PLURI – SISTRAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, de implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem – Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-044678/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para o fornecimento e implantação de escadas rolantes para as estações da Luz e do Brás, dentro da execução da complementação das obras do projeto Integração Centro da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$9.212.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 14-10-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

atos praticados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008081/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: CABEL Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-06-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-11-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de adaptações e montagem de módulos de bilheterias blindadas nas estações da Linha 3 – Vermelha da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$1.837.999,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 15-06-07 e 12-07-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-004731/026/06

Representante: Trajeto Construções e Serviços Ltda., por seu Sócio-Diretor Bertoldo Salum Filho.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 59695212, promovida pelo METRÔ, objetivando a execução de serviços de adaptações e montagem de módulos de bilheterias blindadas nas estações da Linha 3 – Vermelha. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no DOE de 15-06-07 e 12-07-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação constante do processo TC-004731/026/06 e irregulares a Concorrência nº 59695212 e decorrente termo de contrato nº 5969521201, apreciados no TC-8081/026/06, com a aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012139/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, pós-acabamento de formulários, preparo de relatórios e envio de produtos, no Print Center Taboão da Serra e no Print Center Brooklin.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 24-03-10. Termo de Reforço de Caução.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação nº PRO.06.4649, de 24/03/10.

TC-010882/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Vanessa Aparecida de Brito Orsini Senem – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, para o prédio que abriga o GADE Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-01-10. Valor – R\$2.973.174,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 027/2009 e o Contrato nº 212/2009, celebrado em 15/01/2010, entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Vanessa Aparecida de Brito Orsini Senem – ME, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041292/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da 2ª etapa do bloco de alimentos, salas de manutenção e vestiários da Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$859.930,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 17-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços n. 38/07 e o Contrato n. 338/07, com recomendação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

TC-012074/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Fé do Sul.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Fé do Sul.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 29-02-08. Valor – R\$33.221.902,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 25-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, firmado em 29/02/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019474/026/08

Contratante: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Clivas Comércio de Materiais para Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Augusto (Major PM Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Objeto: Execução de serviço de manutenção de rede hidráulica, águas frias e pluviais e substituição de calhas e rufos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2005NE00115 de 02-03-05. Valor – R\$35.330,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 28-05-09.

TC-022309/026/07

Representante: Alan Zaborski, munícipe de São Paulo.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades na participação da empresa Clivas Comércio de Materiais para Construções Ltda., no Pregão DSACG-030/160/05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 28-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-022309/026/07) e regulares o pregão e a nota de empenho (TC-019474/026/08), com recomendação à Origem.

TC-025219/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Concremat-Cnec-Hagaplan.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário em municípios no âmbito das Coordenadorias de Empreendimentos Norte e Nordeste – REN e RED, da Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$25.238.288,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 18-06-09.

Advogados: José Higasi, Ana Julia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP CSS n. 46.528/07 e o Contrato firmado em 21/05/08.

TC-001857/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema.

Em Julgamento: Contrato de Gestão. Valor – R\$262.500.000,00. Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 01-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo e de Reti-Ratificação, de 01/03/07, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-023215/026/08

Representante: José Luiz Cestari - Diretor Técnico da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS da Grande São Paulo – ABC.

Representado: PRONOVI - Projeto Nova Vida de Ribeirão Pires.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades em convênio firmado entre a entidade PRONOVI - Projeto Nova Vida de Ribeirão Pires e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Grande São Paulo – ABC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando a não aplicação dos recursos na finalidade proposta, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e irregular a prestação de contas, por infringência ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando-se ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à Entidade conveniada até a efetiva regularização do débito.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, e condenou a entidade Projeto Nova Vida – PRONOVI a que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, promova o ressarcimento ao erário da importância de R\$3.772,80, recomendando à Origem, em caso de não atendimento, o encaminhamento da documentação à Procuradoria Geral do Estado, para fins de inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para que, se for o caso, adote providências com relação ao Sr. José Luiz de Assis Silva, gerente administrativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

TC-000540/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Intermedical Produtos Médicos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Aquisição de microguia, microcateter, espirais metálicas para embolização de aneurismas intracranianos e microbalão de remodelagem.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorizações de Fornecimento nº 6083/2006. Valor – R\$1.136.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 18-07-07 e 08-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-018348/026/06

Contratante: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 18-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

decidiu julgar regular o 7º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004808/026/10

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carmen Silva Pagotto (Diretora de Administração e Finanças).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Carmen Silva Pagotto (Diretora de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão aos Anexos ao contrato, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$3.692.308,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039676/026/09

Representante: GSV – Segurança e Vigilância Ltda., por seu Sócio-Administrador – Antonio Eduardo Viana Carneiro.

Representada: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico GSA nº 03/2009, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Parque “Dr. Fernando Costa”, localizado à Av. Francisco Matarazzo, nº 455 – Água Branca.

TC-007067/026/10

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Pressseg Serviços de Segurança Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Wagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$1.574.988,69.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato (TC-007067/026/10), e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e improcedente a representação contida no TC-039676/026/09, determinando seu arquivamento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010769/026/10

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 21-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços topográficos, com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, reimplantação e sinalização de 909 km de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos – Trecho 1, a serem executados no Reservatório da UHE Ilha Solteira, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-02-10. Valor – R\$6.984.170,00.

TC-010770/026/10

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Visãogeo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços topográficos, com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, replantação e sinalização de 762 km de curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos – Trecho 2, a serem executados no Reservatório da UHE Ilha Solteira, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010769/026/10). Contrato celebrado em 04-02-10. Valor – R\$5.865.000,00.

TC-010765/026/10

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: A.A.Z. Comércio, Representação e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços topográficos, com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, replantação e sinalização de 812 km de curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos – Trecho 3, a serem executados no Reservatório da UHE Ilha Solteira, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010769/026/10). Contrato celebrado em 04-02-10. Valor – R\$5.676.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-010769/026/10) e os contratos em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021506/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-10. Valor – R\$2.665.719,00.

TC-021511/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021506/026/10). Contrato celebrado em 02-03-10. Valor – R\$1.809.262,00. Termos de Retirratificação celebrados em 02-03-10.

TC-021512/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):
José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021506/026/10). Contrato celebrado em 02-03-10. Valor – R\$1.899.218,70. Termo de Retirratificação celebrado em 02-03-10.

TC-021513/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):
José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021506/026/10). Contrato celebrado em 02-03-10. Valor – R\$1.609.486,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (apreciado no TC-021506/026/10), os contratos em exame e os termos de retirratificação constantes dos TCs- 021511/026/10 e 021512/026/10, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-010145/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Biometrix Diagnóstica Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Importação firmada em 28-10-08. Valor – R\$767.266,86.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os atos jurídicos referentes às notas de empenho, bem como legais as despesas correspondentes.

TC-040821/026/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: João Carlos do Espírito Santo (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e João Carlos do Espírito Santo (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o C.A.S.A. Praia Grande I, C.A.S.A. Praia Grande II, C.A.S.A. Itanhaém e C.A.S.A. Mongaguá, subordinados à Divisão Regional Litoral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-10-09. Valor – R\$2.102.137,20. Apólice de Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-041032/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade Conveniada: Associação Companheiros do Menor da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista. – COMENOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-08-07. Valor – R\$1.488.009,60. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 06-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 29-03-08.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-044878/026/07

Órgão Público Conveniente: Coordenadoria de Ação Social – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Conveniada: Associação Evangélica Beneficente – AEB.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução descentralizada do Programa Família, objetivando atingir a meta total de 21.600 atendimentos gratuitos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-06. Valor – R\$702.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 04-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000673/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e César Augusto Cielo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e prevenção aos focos de criadouros do mosquito da dengue (aedes aegypti).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$1.019.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 30-07-08 e 25-06-09.

Advogados: Evelise Cristina Bignotto, José Jorge Guedes de Camargo, Sérgio Eduardo Kreft Andrade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-001068/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Transportes Cidade de Ubatuba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.813.600 créditos para cartão de transporte escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-12-09 e 30-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-005886/026/10

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Mestres da EMEB Arlindo Miguel Teixeira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol e Admir Donizeti Ferro (Secretários de Educação e Cultura).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o desenvolvimento de programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-03-06. Valor – R\$659.299,70. Termos Aditivos celebrados em 05-01-07, 11-10-07 e 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Prefeitura, consignadas no voto do Relator, ficando reservados os demais aspectos para oportuna e correspondente prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026027/026/09

Representante: MB Engenharia e Construções Ltda – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2009 realizada pelo Executivo de Águas de Santa Bárbara, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Parque dos Lagos.

Advogados: Emerson de Hypolito e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

TC-001625/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: Euro Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde no Parque do Lagos, em terreno localizado à Av. Rio Volga, lote 01, quadra 28.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-08-09. Valor – R\$155.097,09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-026027/026/09), e regular a Tomada de Preços e o contrato (TC-001625/002/09), com recomendação à Origem.

TC-001226/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene e Helio de Oliveira Santos (Prefeitos), Maria Tereza Domingues, Francisco Arsênio de Mello Esquef e Saulo Paulino Lonel (Secretários Municipais de Administração), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Carlos Henrique Pinto e André Laubenstein Pereira (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos) e Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício).

Objeto: Fornecimento parcelado dos combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-05-04, 28-07-04, 10-11-04, 05-04-05, 15-07-05, 12-08-05, 14-10-05, 01-02-06, 27-03-06, 19-04-06, 19-05-06, 10-05-06, 05-07-06, 28-09-06, 19-10-06, 07-11-06, 05-03-07, 21-03-07, 09-05-07, 02-07-07, 06-06-07, 21-08-07, 22-08-07, 18-12-07, 20-03-08, 16-04-08, 19-08-08, 03-09-08, 09-10-08, 17-11-08, 16-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

12-08. Termos de Rerratificação celebrados em 28-07-04 e 15-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 09-07-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012497/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol e Iara Aparecida Gobbet (Secretárias de Educação e Cultura) e Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de gestão pedagógica e administrativa nos projetos relacionados ao Sistema Municipal de Educação e Cultura: gerenciamento operacional do Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania – PROMAC e gerenciamento operacional do projeto Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA SBC.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 03-02-06, 05-12-06, 02-02-07, 21-02-08, 01-08-08 e 17-12-08. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 03-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 15-08-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

2º (segundo) ao 8º (oitavo) termos em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-024404/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Consórcio Elusa - Empresa de Limpeza Urbana de Santo André.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente) e Carlos Pedro Bastos (Superintendente em substituição).

Objeto: Coleta diferenciada domiciliar de resíduos sólidos secos e úmidos, rejeitos e limpeza de feiras-livres e confinadas, coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde, compreendendo hospitais, pronto-socorros, laboratórios, drogarias, zoonoses, biotérios, centros e postos de saúde, dentre outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, no município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-07-06, 26-06-07 e 11-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 27-10-09.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os primeiro, segundo e terceiro termos de aditamento, atinentes ao Contrato n. 084/2005, de 12/07/2005, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000222/026/08

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Idalino Lourenço Nepomuceno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Acompanha: TC-000222/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2008, ficando o Responsável pelas contas condenado à devolução das importâncias impugnadas pela auditoria às fls. 27 e 28 do relatório (sessões extraordinárias pagas aos agentes políticos), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001791/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2008.

Prefeito: Maria Elizabeth Negrão Silva.

Advogados: Miguel Mário Ribeiro Neto e Márcio Lisboa Martins.

Acompanham: TC-001791/126/08 e Expediente: TC-020470/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da inobservância da jurisprudência desta Corte de Contas para fins de liquidação de estoque de precatórios judiciais e de desrespeito ao limite imposto pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-001219/026/04

Recorrentes: Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, por José Benedito Pereira Fernandes - Prefeito e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito no exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Acalge Construtora e Comércio Ltda., objetivando os serviços de construção.

Responsáveis: Sílvio Roberto Cavalcanti Peccioli e José Benedito Pereira Fernandes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 28-08-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nadia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a v. sentença combatida, emitir Acórdão pela regularidade da licitação, do instrumento de contrato e dos termos aditivos posteriores, com recomendação.

TC-002301/011/06

Recorrente: Claudio Pereira da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Paranapuã.

Assunto: Cumprimento de Sentença publicada no DOE de 26-06-08.

Responsável Claudio Pereira da Silva (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-02-09, que impôs ao senhor Claudio Pereira da Silva, responsável pela omissão, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção da sanção de natureza pecuniária imposta ao Senhor Cláudio Pereira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024812/026/07

Representante: Trivale Administração Ltda.

Representada: Secretaria da Administração do Município de Santos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 14032/2006, que objetivou a prestação de serviços à Secretaria de Administração do Município de Santos no fornecimento e administração de vale-alimentação na forma de cartão magnético. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 20-12-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação subscrita por Trivale Administração Ltda., indeferindo, nessa medida, os pedidos de decretação de nulidade do ato que recebeu o recurso administrativo interposto pelo Banco VR S/A nos autos do processo de Pregão Eletrônico n. 14.032/2006 e de adjudicação à representante do objeto lá colocado em disputa.

TC-018426/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de Maternal entre Avenida São Paulo e Rua Campos Sales – Vila Boa Vista, em regime de empreitada por preços unitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$6.349.609,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 004/10 e o Contrato n. 211/10, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036667/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Centertec Informática e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos para monitoramento digital eletrônico e software em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 5766 de 17-07-07. Valor – R\$4.590,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-036666/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Alartech Telecom e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos para monitoramento digital eletrônico e software em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036667/026/07). Notas de Empenho nºs 5761, 5762 e 5759 de 17-07-07. Valores – R\$1.332,00, R\$6.660,00 e R\$59.179,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-036665/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Inforlest Comércio e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos para monitoramento digital eletrônico e software em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036667/026/07). Notas de Empenho nºs 5756, 5757 e 5758 de 17-07-07. Valores – R\$8.525,00, R\$6.400,00 e R\$19.175,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-036664/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Integral Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos para monitoramento digital eletrônico e software em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036667/026/07). Notas de Empenho nºs 5770 e 5769 de 17-07-07. Valores – R\$4.320,00 e R\$6.254,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-036663/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos para monitoramento digital eletrônico e software em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036667/026/07). Notas de Empenho nºs 5767, 5768 e 5760 de 17-07-07. Valores – R\$89.315,30, R\$355.861,20 e R\$192.622,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.
TC-016921/026/07

Representante: Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 15/2007, que objetivou a aquisição de equipamentos para monitoramento digital eletrônico e software em geral. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-036667/026/07) e as notas de empenho nºs. 5766 (R\$4.590,00), 5761 (R\$1.332,00), 5762 (R\$6.660,00), 5759 (R\$59.179,82), 5756 (R\$8.525,00), 5757 (R\$6.400,00) 5758 (R\$19.175,00), 5770 (R\$4.320,00), 5769 (R\$6.254,00), 5767 (R\$89.315,30), 5768 (R\$355.861,20) e 5760 (R\$192.622,95), bem como considerou improcedente a representação apresentada por Comtex



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. (abrigada no TC-016921/026/07).

TC-026453/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à manutenção dos estoques do setor de Almojarifado e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município.

Em Julgamento: Nota de Encomenda nº 27/2007 emitida em 26-01-07. Valor – R\$821.403,48. Nota de Encomenda nº 26/2007 emitida em 26-02-07. Valor – R\$857.621,52. Nota de Encomenda nº 124/2007 emitida em 27-02-07. Valor – R\$1.025.072,42. Nota de Encomenda nº 140/2007 emitida em 27-02-07. Valor – R\$820.944,45. Nota de Encomenda nº 211/2007 emitida em 23-03-07. Valor – R\$952.066,70. Nota de Encomenda nº 413/2007 emitida em 30-05-07. Valor – R\$853.876,69. Nota de Encomenda nº 90/2008 emitida em 25-02-08. Valor – R\$171.500,00. Nota de Encomenda nº 91/2008 emitida em 25-02-08. Valor – R\$1.223.621,22. Nota de Encomenda nº 94/2008 emitida em 25-02-08. Valor – R\$1.493.610,40. Nota de Encomenda nº 95/2008 emitida em 25-02-08. Valor – R\$456.000,00. Nota de Encomenda nº 428/2008 emitida em 22-03-08. Valor – R\$825.214,40. Nota de Encomenda nº 434/2008 emitida em 22-03-08. Valor – R\$1.119.296,12. Nota de Encomenda nº 435/2008 emitida em 22-03-08. Valor – R\$317.000,00. Nota de Encomenda nº 436/2008 emitida em 22-03-08. Valor – R\$550.201,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 20-05-10.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Acompanham: TC-030937/026/05, TC-000914/026/06 e TC-026451/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Notas de Encomenda nºs. 27/2007, 26/2007, 124/2007, 140/2007, 211/2007, 413/2007, 90/2008, 91/2008, 94/2008, 95/2008, 428/2008, 434/2008, 435/2008 e 436/2008, acionando-se apenas o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, haja vista que a Prefeitura já comunicou a adoção de providências em cumprimento à determinação constante do Acórdão publicado em 19/03/08.

TC-000235/026/08

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mário Carloni.

Acompanha: TC-000235/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Duartina, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Mário Carloni, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000527/026/08

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Berto.

Acompanha: TC-000527/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Santa Isabel, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Paulo Sérgio Berto, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

TC-001667/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2008.

Prefeito: Dagoberto de Campos.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha: TC-001667/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício.

TC-001608/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Florisvaldo Antonio Fiorentino.

Acompanha: TC-001608/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador.

TC-001668/026/08

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2008.

Prefeito: Euclasio Garrutti.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Acompanham: TC-001668/126/08 e Expedientes: TC-001040/001/08, TC-001832/001/08 e TC-000512/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, arquivamento dos expedientes que acompanham os autos e determinação à Auditoria no próximo roteiro fiscalizador.

Determinou, outrossim, seja comunicado, por ofício, ao Ministério Público, a constatada infração, por parte do Prefeito de Piacatu, durante o exercício de 2008, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator e do constante em fls. dos autos principais, dos documentos de fls. do Anexo V, e de fls. do Anexo I, consoante discriminado no voto, para eventuais providências de sua competência.

TC-001753/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeita: Carmen Aparecida Giovani Ruiz.

Advogados: Juliano Quito Ferreira e Sérgio Vaz.

Acompanham: TC-001753/126/08 e Expediente: TC-019517/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001865/026/08

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Roberto Biancardi.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Acompanham: TC-001865/126/08 e Expedientes: TC-002510/005/08, TC-014257/026/08, TC-042262/026/08, TC-001068/005/09 e TC-000379/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinações à Auditoria competente quanto à formação de autos apartados e de autos próprios – Exame de Termos Contratuais – para análise das matérias mencionadas no voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, aos subscritores dos TCs-379/005/10, 1068/005/09 e 2510/005/08, de cópia do informado pela Auditoria nos expedientes respectivos, arquivando-se, em seguida, os expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-000741/010/05

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Prefeito Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais em diversos locais do município, pelo regime de empreitada por preços unitários.

Responsável: Mário Luiz Moreno (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-03-09, que aplicou ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: TC-013682/026/05 e Expediente: TC-010578/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, determinando a reforma da r. sentença recorrida, sustar a multa aplicada e afastar qualquer efeito eventualmente decorrente de sua cominação.

TC-000760/001/08

Recorrente: Heitor Verdú – Prefeito Municipal de Braúna.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Braúna, no exercício de 2007.

Responsável: Heitor Verdú (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-05-09, que julgou irregulares as admissões em exame aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun e Marcus Vinicius Liberato Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso interposto pelo Sr. Heitor Verdú, Prefeito Municipal de Braúna, no dia 23/05/09, e não conheceu do apelo interposto no dia 28/05/09, fulminado pela preclusão consumativa, uma vez que o interessado já havia ingressado com recurso contra a mesma decisão dois dias antes do primeiro.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as admissões de Fernanda Basseto e Jessica Baptista Ricardo, praticadas pela Prefeitura Municipal de Braúna, no exercício de 2007, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

TC-000887/010/08

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu, no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Responsável: Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-09-09, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Wilson Barbosa Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000680/006/08

Representante: Fernando Luís Camolezi - Presidente da Associação Transparência Absoluta – ATA.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do executivo local, referente à contratação da empresa Fortaleza Comércio, Locação e Prestação de Serviços Gerais Ltda., no exercício de 2003.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, bem como regulares o convite e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-012779/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Sollus.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Objeto: Contratação de instituição para implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 26-09-07. Valor – R\$6.327.691,04. Termo de Retirratificação de 28-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 14-06-08 e 21-08-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de retirratificação em exame, bem como ilegais os atos determinativos de despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária ao Sr. Emídio de Souza, Prefeito Municipal, em valor equivalente a 600 (seiscentas) UFESPs, por violar os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade previstos no “caput” do artigo 37, e também no §4º do artigo 198, ambos da Constituição Federal, e por afronta à Lei Federal nº11350/06.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para a adoção de medidas de sua alçada.

TC-000144/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com locação de máquinas e equipamentos para utilização em obras públicas, manutenção de estradas, em encerramento dos aterros da Fazenda Municipal e Maritacas, de acordo com as necessidades do município e de modo parcelado, com fornecimento de combustível e com operador/motorista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$991.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 04-04-08.

Advogados: Hélio de Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-001336/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Andreoli & Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando a revisão de valores de contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívida com a União.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e §1º, bem como artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-06. Valor Inicial – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 15-05-08.

Advogado: José Renato Prado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017810/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Anibal Augusto Alves & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Simone Rodrigues Hamada (Secretária de Infra Estrutura Urbana).

Objeto: Fornecimento de areia, pedra, pedrisco e bica corrida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Compromisso de Fornecimento/Ata de Registro de Preços nº 724, de 31-07-08. Valor – R\$7.290.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 08-08-09.

Advogada: Camila Brandão Sarem.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Registro de Preços formalizado pelo Compromisso de Fornecimento nº 724/08 e as notas de empenhos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000322/026/08

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Claudécir Marafon.

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza.

Acompanha: TC-000322/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Municipal de Pirapozinho, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000467/026/08

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Edinardo Esquetini.

Acompanha: TC-000467/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-000945/026/09

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Daniel Henrique Moris.

Acompanha: TC-000945/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, com recomendações e reiteração de advertência.

TC-000989/026/09

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ademar Ferreira da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Acompanha: TC-000989/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, com recomendações e reiteração de advertência.

TC-001926/026/08

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Bosco Rezende de Souza.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001926/126/08 e Expediente: TC-019020/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Areias, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria competente que verifique oportunamente as providências noticiadas em relação aos apontamentos dos itens especificados no voto do Relator; a formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto e o arquivamento do expediente TC-19020/026/07, que subsidiou o exame das contas.

TC-001549/026/08

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Padanosque Pereira.

Acompanham: TC-001549/126/08 e Expediente: TC-000146/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Arealva, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, por fim, a formação de processo apartado para tratar da matéria relativa ao item “Subsídio dos Agentes Políticos” e o arquivamento do expediente TC-146/002/08, que subsidiou o exame das contas.

TC-001735/026/08

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

Prefeito: Paulo Sérgio Guerso.

Advogado: Plácido Santos Cardoso.

Acompanha: TC-001735/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001826/026/08

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2008.

Prefeito: Mário Bulgareli.

Advogados: Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer e outros.

Acompanham: TC-001826/126/08 e Expedientes: TC-012796/026/09, TC-024953/026/09 e TC-032314/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Marília, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, também, considerando que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, que, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que formalize autos apartados para análise da remuneração dos senhores secretários municipais e que o Cartório remeta à Procuradoria-Geral do Estado cópia do relatório de auditoria e do parecer exarados sobre as contas em exame, em face das solicitações constantes nos expedientes que acompanham o presente feito.

TC-001834/026/08

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2008.

Prefeito: Dorival Marzola.

Acompanha: TC-001834/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ocaçu,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



25ª s.o. 2ª C.

exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que formalize autos apartados para análise da remuneração de servidor acima do teto municipal.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.